



**MARINHA DO BRASIL**

**CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL**

20/651

**PORTARIA Nº 103/CPAOR, DE 16 DE SETEMBRO DE 2023.**

Autoriza manobras (*Length Overall* - LOA) e uso de rebocadores no canal de acesso ao Porto de Belém.

**O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 e no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 185/Com4ºDN, de 23 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar, temporariamente, as manobras de navios com LOA entre 180 e 190 m, no Porto de Belém, desde que sejam cumpridas as seguintes medidas:

§ 1º Manobras de atracação:

- I - Por boreste;
- II - Maré de enchente;
- III - Período matutino;
- IV - Vento de até dez nós de velocidade; e
- V - Uso de dois rebocadores.

§ 2º Manobras de desatracação:

- I - Sem restrição de horário;
- II - Maré de enchente;
- III - Vento de até dez nós de velocidade; e
- IV - Uso de dois rebocadores.

§ 3º Escalação de Práticos com mais de vinte anos de experiência na Zona de Praticagem (ZP)-03;

§ 4º Emissão de relatório técnico das empresas de praticagem da ZP-03, quanto às manobras de atracação; e

§ 5º Comunicação a esta Capitania dos Portos, com antecedência mínima de 72h, da atracação de navios com LOA entre 180 e 190 m, pelo e-mail [cpaor.secom@marinha.mil.br](mailto:cpaor.secom@marinha.mil.br).

Art. 2º A autorização permanente para a realização das manobras para navios com LOA entre 180 e 190 m, no Porto de Belém, estará sujeita ao cumprimento das seguintes exigências:

- I - Execução de um mínimo de oito manobras de atracação, no período de

63044.003537/2023-30

doze meses, atendendo as condições do art. 1º, desta Portaria;

II – Acompanhamento de uma manobra de atracação por Inspetor Naval Nível 1 ou 2;

III – Envio dos relatórios de todas as manobras de atracação realizadas pelas empresas de praticagem da ZP-03; e

IV – Índice de eficácia mínimo do balizamento do canal de acesso de 95%.

Art 3º As manobras de atracação e desatracação, no porto de Belém, para navios com LOA entre 170 e 180 m, estão autorizadas, desde que:

§ 1º manobras de atracação:

I – Por boreste;

II – Maré de enchente;

III – Período diurno;

IV – Vento de até dez nós de velocidade; e

V – Uso de dois rebocadores.

§ 2º manobras de desatracação:

I – Sem restrição de horário;

II – Maré de enchente;

III – Vento de até dez nós de velocidade; e

IV – Uso de dois rebocadores.

Art 4º As manobras de atracação e desatracação, no porto de Belém, para navios com LOA igual ou inferior a 170 m, estão autorizadas, desde que:

§ 1º manobras de atracação:

I – Por boreste;

II – Período diurno;

III – Maré de enchente;

III – Vento de até dez nós de velocidade; e

IV – Uso de pelo menos um rebocador.

§ 2º manobras de desatracação:

I – Sem restrição de horário;

II – Maré de enchente;

III – Vento de até dez nós de velocidade; e

IV – Uso de pelo menos um rebocador.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 96/CPAOR, de 25 de julho de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EWERTON RODRIGUES CALFA

Capitão de Mar e Guerra

Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE